



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.007716/2018-75,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFPA, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Diretoria Executiva para a adoção das providências cabíveis.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I – fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II – licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

registro de preço;

III – autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV – autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V – despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI – saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII – recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII – recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, dentre outras admitidas em direito.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Normativa são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Art. 4º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Art. 5º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I – a natureza e a gravidade da infração contratual;
- II – os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- III – a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V – os antecedentes da contratada.

Art. 6º O valor da multa aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- III – descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV – cobrado judicialmente.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 7º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º é de competência do Diretor Executivo da Reitoria.

Art. 8º Compete exclusivamente ao Reitor a aplicação da sanção especificada no inciso V do art. 3º.

Parágrafo único. As competências previstas nos artigos 7º poderão ser objeto de avocação por parte do Reitor para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 9º O procedimento administrativo Específico de Aplicação de Penalidade seguirá as seguintes etapas:

- I – **identificação da suposta infração**: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

procedimento licitatório pelo pregoeiro ou pelo presidente da comissão de licitação; durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores; por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.

a) A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro, presidente de comissão de licitação, fiscais ou gestores e encaminhada ao Magnífico Reitor.

b) a comunicação a ser encaminhada para o Magnífico Reitor deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

c) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

d) Presentes os requisitos previsto nas alíneas do parágrafo primeiro, os autos deverão ser encaminhados à PROAD.

II – autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, a PROAD instruirá o processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização e sua análise prévia.

a) a PROAD poderá solicitar informações complementares ao gestor, presidente da comissão de licitação, fiscal do contrato ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração.

III – notificação do fornecedor: será feita via ofício por intermédio da PROAD, com aviso de recebimento, e conterà, sob pena de nulidade:

a) Descrição do fato, cláusulas infringidas e possível sanção a ser aplicada.

b) Identificação correta do processado.

c) Informação de instauração de processo administrativo para apurar falhas na prestação do contrato, sendo mencionado o número do processo.

d) Informação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

e) Informação do local e horário onde o processo estará disponível para consulta pelo processado, ou por seu procurador devidamente constituído.

f) Informação que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do processado.

g) As notificações relativas às fases de defesa prévia e recurso far-se-ão por meio de ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR ou, diretamente, por intermédio do representante da contratada.

h) Não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial da União;

i) Transcorrido o prazo estipulado no edital, ou na notificação, sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

j) As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia;

k) A notificação dos atos será dispensada através de aviso de recebimento, quando praticados na presença do representante da contratada ou quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

l) As notificações se darão de acordo com modelo previsto no ANEXO I.

IV – análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela PROAD, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa fundamentada da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) No caso de sugestão de arquivamento, o processo deverá ser enviado para autoridade competente, para que por esta seja realizada a devida homologação;

c) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Art. 10. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I – o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II – após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser remetido à Procuradoria Federal, para análise jurídica prévia, na forma do inciso IV do art. 7º da Portaria PGF nº 526/2013.

III – após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso de a autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho para a autoridade competente;

d) quando a autoridade competente for o Reitor e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia da PROAD e da Procuradoria Federal, a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

Art. 11. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade na forma do ANEXO II, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela PROAD, quanto aos aspectos técnicos, devendo a referida pró-reitoria apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posterior prosseguimento do feito.

§4º Quando o pedido de reconsideração se tratar de penalidade prevista no art. 3º, inciso V deste instrumento, o prazo para apresentação do pedido será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 12. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I – uma vez admitido o recurso, a PROAD analisará de forma preliminar os documentos apresentados, na forma do §3º do art. 11, e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II – após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III – ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV – exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Reitoria.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Diretoria Executiva a qual, após decisão, encaminhará os autos para PROAD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

para providências acerca da publicação no Diário Oficial da União e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, CGU-PAD-PJ e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Art. 13. Após a fase recursal, a empresa penalizada será notificada para que seja efetuado o pagamento administrativo de multa, atualizada pela SELIC, com a devida data de vencimento, mediante GRU.

Parágrafo único. Não havendo pagamento no prazo estipulado, o processo será remetido à Procuradoria Federal para que seja efetivada cobrança judicial.

Art. 14. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 15. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Art. 16. A PROAD responderá quaisquer manifestações de ordem técnica formulados pela contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 17. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Caso a contratada opte que as cópias sejam fornecidas, deverá ser respeitado o estabelecido na Instrução Normativa 01 de 15 de janeiro de 2019.

Art. 18. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

Art. 19. Os prazos para cumprimento da obrigação por parte da contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual em sentido contrário.

Art. 20. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na hipótese de a contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 20 de junho de 2018.



André Moacir Lage Miranda
Reitor Substituto do IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I

Ofício nº xxxx/unidade

Município, dia de mês de ano.

À empresa

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

ASSUNTO: **Notificação para apresentação de defesa prévia**

1. O DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, neste ato representado por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Edital Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.	Indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato

2. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar **defesa prévia** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Contrato Administrativo nºXX/20XX, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

(Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

(Ou no caso de pregão: previstas na Lei nº 10.520, de 2002)

2. Tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Contrato Administrativo nºXX/20XX, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

(Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome
Cargo
Órgão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II

Ofício nº xxxx/unidade

Município, dia de mês de ano.

À empresa

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL

(nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade).

1. O DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, neste ato representado por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem **NOTIFICAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº XX/XX(*nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual eda aplicação de penalidade*), conforme **decisão fundamentada** da autoridade, juntada em anexo.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsto no art. 109 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).

3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

Nome da autoridade
cargo